

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, de 2020

**Medidas trabalhistas para
enfrentamento da emergência
de saúde pública decorrente
do Coronavírus**

EMENDA N.º

Acrescente-se ao art. 15 da Medida Provisória nº 927, de 2020, o seguinte dispositivo:

Art 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

(...)

§ 4º Fica dispensada a realização dos exames a que se refere o caput, inclusive os demissionais, nos contratos de trabalho de curta duração, de safra e por prazo determinado.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 927 acertadamente abordou uma temática complexa na área de relações trabalhistas, qual seja, os exames médicos ocupacionais.

A realização desses exames se dá em clínicas especializadas que aglomeram grande quantidade de trabalhadores diariamente.

Ocorre que, atualmente, a maioria dessas clínicas se encontra fechada, seja para evitar as aglomerações de pessoas seja por não terem demandas suficientes face à interrupção de serviços de estabelecimentos que costumeiramente atendiam. E tem aquelas que fecharam suas portas por receio de sua equipe contrair o coronavírus.

CDI/20245.85282-59

Com respaldo, portanto, a Medida Provisória nº 927 ao flexibilizar as regras relacionadas aos exames médicos ocupacionais.

No entanto, essa flexibilização foi direcionada exclusivamente aos contratos por período indeterminado, sem considerar que há contratos por período determinado que irão começar e terminar ainda dentro do período do estado de calamidade pública decretado em razão da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Há produtores rurais, por exemplo, que se encontram em período de colheita e já contrataram, ou irão contratar, por um curto período, uma grande quantidade de mão de obra. E não é recomendável promover a aglomeração desses trabalhadores em uma clínica (caso exista alguma em atendimento) para obter o atestado admissional e, tampouco, o demissional por ocasião de seu desligamento.

Logo, é necessário que todos os contratos de trabalho de curta duração, de safra e por prazo determinado, que tenham início e fim no período do estado de calamidade pública, sejam desobrigados de efetuarem os exames médicos ocupacionais, inclusive o demissional.

Por tais razões, contamos com o apoio dos nossos eminentes Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala da Comissão, em _____ de 2019.

**Deputado JOSÉ MÁRIO SCHREINER
(DEM/GO)**

CD/20245.85282-59